



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 003/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO À MOBILIDADE ACADÊMICA PARA SEUS DISCENTES DE GRADUAÇÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, doravante denominado **IF GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, com sede na Rua 88, S/N, Quadra F-37, Lotes 32 a 36, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74085-010, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1601222 – 2ª Via, CPF nº 480.130.211-49, residente e domiciliado em Goiânia - GO, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, doravante denominado **IFG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, com sede na Avenida Assis Chateubriand, nº 1658, Qd. R-19, Lts. 04 e 05, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74130-015, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1215754 2ª Via - SSP/GO, CPF nº 300.092.511-20, residente e domiciliado em Goiânia - GO, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, doravante denominada **UEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, com sede na Rodovia BR 153, Qd. Área, Km 99, Anápolis - GO, CEP 75132- 903, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF nº 036.225.038-31, residente e domiciliado em Anápolis – GO; a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP: 75.704-020, Catalão/GO, doravante denominada **UFCAT**, neste ato representada por sua Reitora *pro tempore*, **PROFA. ROSELMA LUCCHESE**, brasileira, casada, portadora do RG 16821501, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.208.828-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1035570 2ª via SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, CNPJ nº 35.840.659/0001-30, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí/GO, doravante denominada **UFJ**, neste ato representada por seu Reitor *pro tempore*, **PROF. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1570780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 538.895.926-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 8/6/1994, Lei nº 17.928/12 de

27/12/2012, no que couber e a Resolução CEPEC UFG n.º 1557/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo regular a mobilidade de seus discentes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA IPES-GO (PMIPES)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade de estudantes de graduação cursar componentes curriculares, em qualquer uma das instituições signatárias.

Parágrafo Segundo. No âmbito deste acordo há duas formas de Mobilidade Acadêmica:

- I - Integral, na qual o estudante só poderá cursar componentes curriculares na instituição de destino;
- II - Parcial, na qual o estudante cursará concomitantemente componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

Parágrafo Terceiro. Faz parte do presente Acordo de Cooperação as previsões do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o programa ocorrerão duas vezes ao ano, para o semestre subsequente, cujos prazos serão preliminarmente divulgados nos sítios eletrônicos das instituições.

Parágrafo Segundo. Os pedidos devem ser encaminhados à instituição de destino até 31 de maio, para participação no segundo semestre, e até 31 de outubro, para o primeiro semestre.

Parágrafo Terceiro. Para que o estudante se candidate ao programa, deve ter concluído pelo menos 20% da carga horária de integralização do curso de origem e ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Parágrafo Quarto A mobilidade somente se efetivará quando a instituição de destino encaminhar à instituição de origem comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

Parágrafo Quinto. O prazo máximo de mobilidade integral será de 2 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Parágrafo Sexto. As disciplinas pleiteadas deverão ser aproveitadas no currículo do curso de origem.

Parágrafo Sétimo. A autorização para cursar as disciplinas estará condicionada à existência de vaga no curso pretendido.

Parágrafo Oitavo. Havendo maior demanda que o número de vagas será utilizado o caráter classificatório de média global das notas entre os interessados na mesma disciplina.

Parágrafo Nono. Os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade acadêmica serão de responsabilidade de cada discente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTEGRAL

Parágrafo Primeiro. Durante a mobilidade integral, o discente terá seu vínculo assegurado no curso de origem, devendo o período de afastamento da instituição de origem ser computado para o tempo máximo de integralização do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARCIAL

Parágrafo Primeiro. O estudante poderá cursar até 2 (dois) componentes curriculares por semestre em uma única instituição diferente da sua de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Parágrafo Primeiro. Compete à instituição de origem:

I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;

II - analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação do discente;

III - emitir carta de apresentação do discente interessado à instituição receptora;

IV - realizar aproveitamento dos componentes curriculares cursados e registrar a mobilidade no histórico acadêmico do discente.

Parágrafo Segundo. Compete à instituição receptora:

- I - fornecer ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados para análise prévia por parte da instituição de origem;
- II - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;
- III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente e outras observações cabíveis;
- IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência;
- V - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica;
- VI - solicitar, no momento do protocolo do pedido, declaração de ciência do discente de que os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade serão de sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Cada participante designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente instrumento, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- I - Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- II - Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento do Acordo, com as solicitações das instituições participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Acordo será realizada após o término do mesmo, mediante a elaboração de relatório, pelos Coordenadores indicados na Cláusula Sexta, quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE

Os participantes permitirão o livre acesso dos agentes da administração pública, de controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e informações da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado e desde que submetida à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das cooperadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, integrante da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria da Advocacia-Geral União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 73/1993 e Portaria AGU nº. 1.281/2007.

Parágrafo Único. Não havendo solução administrativa, na forma prevista nesta cláusula, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás para dirimir o conflito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Reitora Pro Tempore**, em 03/02/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Pádua Monteiro, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Americo Nunes Da Silveira Neto, Reitor Pro Tempore**, em 10/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 05/03/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838871** e o código CRC **49DDD443**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação UFG n.º 003/2021)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

a) Nome do Projeto: Acordo de Cooperação que entre si celebram a UFG, UFCAT, UFJ, IFG, IFGoiano e UEG.

b) Justificativa: O Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), é resultado do acordo celebrado em agosto de 2014 entre a UFG, IFG, IFCGOIANO e UEG, ambas instituições públicas de ensino superior do Estado de Goiás, que viabiliza aos estudantes de graduação regularmente matriculados nessas instituições, a possibilidade de cursarem componentes curriculares de seu curso em algumas das instituições participantes do programa. Após quatro anos de vigência e com as experiências obtidas nos processos dos acadêmicos, as instituições signatárias reformularam o Acordo de Cooperação, no sentido de atender as necessidades levantadas pelos discentes e consolidar ações integradoras nas instituições públicas de ensino do Estado de Goiás. Dentre as alterações realizadas no presente Acordo de Cooperação, destaca-se: criação de duas formas de acesso a Mobilidade Acadêmica (integral e parcial); modificação nos critérios de participação, e, os componentes curriculares cursados não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de origem do interessado.

c) Objeto Principal do Acordo de Cooperação: regular a mobilidade de seus discentes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA IPES-GO**

(PMIPES), a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

d)Partícipes do Acordo de Cooperação:

Universidade Federal de Goiás

Universidade Federal de Catalão

Universidade Federal de Jataí

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Universidade Estadual de Goiás

e)Obrigações dos Partícipes:

e.1) Compete à instituição de origem:

I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;

II - analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação do discente;

III - emitir carta de apresentação do discente interessado à instituição receptora;

IV - realizar aproveitamento dos componentes curriculares cursados e registrar a mobilidade no histórico acadêmico do discente.

e.2) Compete à instituição receptora:

I - fornecer ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados para análise prévia por parte da instituição de origem;

II - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente e outras observações cabíveis;

IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência.

IV - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica;

VI - solicitar, no momento do protocolo do pedido, declaração de ciência do discente de que os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade serão de sua própria responsabilidade.

2 - META A SER ATINGIDA

2.1. Regulamentar a mobilidade acadêmica entre os discentes de graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Goiás.

3 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 - Assinatura do Acordo de Cooperação entre as instituições.

3.2 - Publicação do Acordo de Cooperação.

3.3 - Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação.

3.4 - Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

3– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

5– PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Cinco anos, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6– SE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.